



Despacho n.º 15/GP/2021

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, e por forma a agilizar procedimentos a nível de organização do processo de candidatura à Ação Social Escolar delego nas Senhoras Diretoras dos Agrupamentos de Escolas de Alpendorada; N.º 1 do Marco de Canaveses; Marco de Canaveses e Sande, a competência para deliberar sobre o posicionamento e reposicionamento dos alunos do 1.º, 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário no âmbito das candidaturas à ação social escolar para o ano letivo 2021/2022, no cumprimento do estipulado no Regulamento n.º 690/2020 do Município do Marco de Canaveses e no manual de procedimentos, em anexo a este Despacho.

Marco de Canaveses, 25 de março de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Cristina Vieira, Dra.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DOS 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

1º

Objeto

O presente normativo estabelece os procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar para o ano letivo 2021/2022.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 - A atribuição do apoio ao nível da Ação Social Escolar aplica-se aos alunos do 1.º, 2.º, 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que frequentam os Agrupamentos de Escolas da rede pública do concelho do Marco de Canaveses.

2 – De acordo com legislação em vigor, têm direito a beneficiar do apoio previsto no presente normativo os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição de abono de família, correspondendo ao escalão A e B, respetivamente.

Artigo 3º

Candidaturas

1 - Os boletins de candidatura para a ação social escolar são remetidos aos Agrupamentos de Escolas, pelos serviços do Município, sendo, posteriormente, distribuídos pelas escolas e, através dos professores titulares de turma/diretores de turma, entregues aos encarregados de educação.

2 – Os professores titulares de turma/diretores de turma são informados dos prazos e dos

documentos necessários para a instrução das candidaturas dando conhecimento aos encarregados de educação dessa informação.

3- As candidaturas são verificadas e recolhidas pelo professor titular de turma/diretores de turma e posteriormente entregues no Agrupamento de Escolas durante o período estabelecido para o efeito. Deverá ser entregue lista nominativa com indicação de todas as candidaturas recebidas.

4 - Os encarregados de educação devem ficar com um comprovativo dos documentos entregues na candidatura.

5 - Todas as declarações prestadas nos boletins de candidatura são da inteira responsabilidade dos encarregados de educação e comprovadas pelos mesmos.

6 - Cabe a cada Agrupamento de Escolas a organização do processo administrativo, bem como a prestação de esclarecimentos aos encarregados de educação de acordo com os conteúdos funcionais dos técnicos administrativos.

7 – As candidaturas ficam arquivadas no agrupamento de escolas respetivo, de forma a possibilitar a consulta de documentos, reavaliações, processos de auditoria, entre outros.

8 – A análise dos boletins de candidatura, tem por base o disposto na legislação, anualmente, definido pelo Ministério da Educação e do regulamento nº 690/2020, de 20 de agosto, aprovado pelo Município.

Artigo 4º

Documentação anexa à candidatura

1 - A fim de usufruírem da atribuição do apoio no âmbito da Ação Social Escolar, os encarregados de educação deverão entregar, para efeitos de posicionamento no respetivo escalão, o boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado com os seguintes documentos:

- a) Declaração de abono devidamente atualizada, emitida pela segurança social com a indicação do posicionamento do escalão de abono de família do agregado familiar;
- b) Comprovativo de Relatório Médico, comprovativo de NEE, sempre que aplicável (decreto Lei 54/2018, de 6 de julho).
- c) Comprovativo, atualizado à data de candidatura, de situação de Desemprego, sempre que aplicável (número 5 do artigo 9.º do Despacho nº 18987/2009, de 17 de agosto, na sua redação atual).

2 – Se se verificar a falta ou omissão de documentos comprovativos obrigatórios, bem como o preenchimento incorreto do requerimento, devem os serviços administrativos, notificar os encarregados de educação (via telefone, ou outra via) dessa situação.

3 - De acordo com o Regulamento Municipal em vigor da Ação Social Escolar, as candidaturas só serão aceites até final do 1.º período letivo. Todas as candidaturas submetidas após esse período serão consideradas sem efeito.

Artigo 5º

Reavaliação do escalão

1 - Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, depois de decorrido o prazo para entrega da candidatura, deverá o encarregado de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária para uma reavaliação do processo de Ação Social Escolar nos serviços administrativos do respetivo Agrupamento de Escolas.

2 – Sempre que ocorra a reavaliação do escalão, esta terá efeitos a partir da data do deferimento do pedido no Agrupamento de Escolas, salvo situações excecionais que serão analisadas caso a caso.

3 – As situações de reavaliação previstas nos artigos anteriores que ocorram durante o ano letivo, e até ao final do 2º período, serão avaliadas ao abrigo do artigo 36º do regulamento interno do município.

Artigo 6º

Averiguações

Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, no processo de candidatura ao apoio, o Agrupamento reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação socioeconómico do agregado familiar.

Artigo 7º

Alunos com necessidades educativas específicas

Os alunos com necessidades educativas específicas de carácter permanente, organizado nos termos do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho, pertencentes a agregados familiares integrados no 1º e 2º escalão de rendimentos, são posicionados no escalão de apoio mais favorável, de acordo com a confirmação do Agrupamento de Escolas e com a legislação em vigor.

Artigo 8º

Notificação da decisão

Os encarregados de educação serão notificados via e-mail ou sms da decisão do despacho dos requerimentos apresentados.

Ação Social Escolar 2021/2022

Calendarização proposta

Período de apresentação de candidaturas no Agrupamento, para os/as alunos/as que vão frequentar o 1º ano, do 1º Ciclo do Ensino Básico:

- 15 de abril a 14 de maio –

Período de apresentação de candidaturas, nas escolas do 1º Ciclo, junto do professor titular de turma os/as alunos/as que vão frequentar o 2º, 3º e 4º anos, do 1º Ciclo do Ensino Básico:

- 19 de abril a 19 de maio -

Período de apresentação de candidaturas no Agrupamento para os/as alunos/as que vão frequentar o 2º, 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário:

- 19 de abril a 19 de maio -

Entrega das candidaturas nos serviços administrativos do Agrupamento, por parte dos professores do 1º ciclo titulares de turma:

- 1 a 4 de junho

Am



AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Ano Letivo
2021 / 2022

Agrupamento de Escolas _____

1 – Dados do/a Aluno/a

Nome _____ nº informático _____
Data de nascimento ___/___/___ cartão de cidadão nº _____ contribuinte nº _____
Morada _____
Código Postal _____ Localidade _____

2 – Dados escolares do/a aluno/a

Frequenta a Escola EB1/J.I de _____, ano _____, turma _____
Vai frequentar a Escola EB1 de _____, ano _____.

3 – Dados do encarregado de educação/representante legal

Nome _____ Parentesco _____
Cartão cidadão nº _____, contribuinte nº _____
Telefone _____ e-mail _____
Morada _____
Código Postal _____ Localidade _____

4 – Documentos a anexar no momento da candidatura

- Declaração de abono de família
- Comprovativo de Relatório Médico, comprovativo de NEE, sempre que aplicável (D.L. 55/2009, de 2 de março no seu artigo 32º, alínea a) do ponto 1, na sua redação atual).
- Comprovativo da situação profissional de um dos progenitores:
Desempregado -Sim Há mais de 3 meses

5 – Declaração de consentimento

Os dados recolhidos destinam-se à instrução e gestão dos serviços prestados pelo Agrupamento de Escolas. Os/as titulares podem aceder aos dados respetivos e solicitar, pessoalmente ou por escrito, junto dos serviços administrativos a sua atualização, correção ou eliminação, após preenchimento da candidatura. Autorizo a recolha e o tratamento de dados expressamente para os fins indicados no formulário, bem como a notificação via mail ou sms.

Data ___/___/___ _____

O/A Encarregado/a de Educação

Alui

6 – A preencher pelos serviços do Agrupamento de Escolas

Análise e proposta de admissão

Candidatura devidamente instruída : Sim Não

Declaração de abono de família : escalão _____

Em caso de desemprego: declaração do centro de emprego – Sim Não

Data ____/____/____ O funcionário _____

Despacho

Deferido

Aluno/a posicionado/a no escalão: A B C

Indeferido,

Motivo _____

Data ____/____/____

O/A Diretor/a

Reavaliação

Incluir o/a aluno/a no escalão _____

Motivo _____

Data ____/____/____

O/A Diretor/a

Destacável (a entregar ao encarregado de educação)

Comprovativo da entrega de candidatura à ação social escolar - refeições - do aluno

Nome _____ Escola _____

Data ____/____/____ Assinatura _____

